



Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025



Sumário

1. Introdução	3
2. Objetivos	4
3. Modelo de gestão	5
a. Gestão própria: Quando as aplicações são realizadas diretamente pela própria entidade gestora do regime próprio de previdência social;	5
b. Gestão por entidade autorizada e credenciada: Quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;.....	5
c. Gestão mista: Quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por entidade autorizada e credenciada.	5
4. Estratégia de alocação de recursos	5
5. Alocação Objetivo	6
6. Parâmetros de rentabilidade perseguidos	10
7. Limites Gerais	10
8. Precificação dos ativos	11
9. Análise dos riscos	11
9.1. Risco de mercado	12
9.2. Risco de crédito	13
9.3. Risco de Liquidez	14
9.4. Riscos operacionais	14
9.5. Riscos de imagem	15
9.6. Risco da Terceirização:	15
10. Acompanhamento do Retorno das Aplicações	16
11. Plano de contingência	18
12. Governança	20
13. Conclusões	22
14. Considerações Finais/Referências	23



1. Introdução

O Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, apresenta a sua Política Anual de Investimentos – PAI - para o ano de 2025, atendendo o que dispõe a Resolução nº 4.963 de 25 de novembro 2021 do Conselho Monetário Nacional - CMN, combinado com a Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP e em conformidade com a Lei Municipal de Betim nº 6.632 de 20 de dezembro de 2019 e a Portaria IPREMB nº 284, de 17 de junho de 2024.

A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e a sua elaboração ocorre em consonância com os dispositivos da mencionada legislação específica em vigor, que direciona todo o processo de tomada de decisão, gestão e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de oportunizar o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos RPPS. A estratégia proposta considera os vários fatores envolvidos na decisão de investir no âmbito previdenciário, como os riscos, a segurança, liquidez, solvência, transparência, adequação à natureza das obrigações, além de buscar atingir e até mesmo superar a meta de rentabilidade estabelecida.

A Política de Investimentos possui validade de 12 (doze) meses, iniciando a sua vigência após a análise da sua estrutura e conteúdo pelo Comitê de Investimentos, apreciação da Presidência do RPPS e a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, órgão de deliberação superior da estrutura do RPPS e deverá ser considerado como data inicial dos seus efeitos, o primeiro dia útil do ano de 2025. Posteriormente à sua aprovação, a PAI deverá ser disponibilizada aos segurados e pensionistas, por meio de publicação no site deste RPPS.

Esta Política poderá ser revisada ao longo do seu período de vigência, sob justificativas cabíveis, com vistas à adequação do seu teor ao cenário econômico ou a possíveis alterações da legislação que a fundamenta, bem como ter a sua validade encerrada pela aprovação de uma nova política de investimentos.



2. Objetivos

A presente Política de Investimentos tem por finalidade dispor sobre a administração dos recursos financeiros do IPREMB que devem ser aplicados conforme a legislação vigente, tendo como premissas fundamentais os princípios da boa governança, legalidade e a observância das características de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos ativos selecionados, além de atender às condições de transparência, motivação e adequação das aplicações à natureza das obrigações do RPPS.

Nesse sentido, esta Política de Investimentos estabelece as diretrizes para a gestão do patrimônio já constituído do IPREMB e dos recursos vertidos continuamente através das contribuições previdenciárias patronais advindas da Prefeitura e da Câmara Municipal de Betim, das contribuições previdenciárias dos servidores, aposentados e pensionistas, da compensação previdenciária, dos parcelamentos da dívida do Ente com o IPREMB, dos rendimentos das aplicações financeiras e de qualquer outra fonte de receita passível de recebimento por este Instituto de Previdência.

Observadas as limitações e condições estabelecidas na legislação vigente, os recursos deste RPPS devem ser alocados conforme as diretrizes definidas nesta Política de Investimentos, distribuídos entre os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e empréstimos consignados, considerando sempre a compatibilidade com o fluxo financeiro e atuarial de desembolso dos recursos para cumprimento das obrigações.

A Política de Investimentos visa também especificar os limites de riscos a que serão expostos o conjunto dos recursos do RPPS, com foco na segurança e na busca pelo melhor desempenho das aplicações, que possibilitará o alcance e, até mesmo, a superação da meta de rentabilidade proposta.

Com o intuito de, no mínimo, alcançar a meta de rentabilidade estabelecida nesta PAI, a estratégia de investimentos deverá prever a diversificação, tanto à nível da classe de ativos quanto da segmentação por

subclasse, emissor, vencimentos e indexadores compatíveis, com vistas a minimizar os riscos e maximizar o retorno do montante total aplicado.

3. Modelo de gestão

De acordo com o Art. 21 da Resolução nº 4963/2021 do CMN, a gestão das aplicações dos recursos do RPPS poderá ser feita através das seguintes modalidades:

- a. Gestão própria: Quando as aplicações são realizadas diretamente pela própria entidade gestora do regime próprio de previdência social;
- b. Gestão por entidade autorizada e credenciada: Quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- c. Gestão mista: Quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por entidade autorizada e credenciada.

De antemão, o IPREMB aplicará o modelo de gestão própria no exercício de 2025, admitindo-se a possibilidade de readequação para uma gestão mista, caso haja a expressa manifestação dessa necessidade e o cumprimento regular dos procedimentos formais para contratação de instituições financeiras para administração de carteira de RPPS.

É importante ressaltar que a busca pelo melhor retorno, necessariamente, deverá estar atrelada a boas práticas de gestão, que possibilitem minimizar os riscos, sobretudo, através da diversificação da carteira de ativos, do estudo criterioso dos instrumentos financeiros, além da capacitação permanente dos envolvidos na tomada das decisões de investir.

4. Estratégia de alocação de recursos

A Resolução CMN nº 4963/2021 prevê em seus Artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º os limites máximos de aplicação em cada segmento de

investimentos. Com base nesses limites e nos parâmetros de rentabilidade perseguidos, mediante o cenário econômico previsto para o ano de 2025, definimos, a seguir, a estratégia de alocação de recursos a ser adotada pelo IPREMB:

MODALIDADES DE APLICAÇÕES	LIMITE DA APLICAÇÃO	REGRA ESPECÍFICA	LIMITE MAX. CONJUNTO
RENDA FIXA - Art. 7º			
Títulos Públicos de Emissão do TN (Registrado na SELIC) - Art. 7º, I, a	100%	-	100%
FI Referenciados TN - Excetos DI - Art. 7º, I, b	100%	15% PL FI	
ETF 100% TPF - Exceto DI - Art. 7º, I, c	100%	15% PL FI	
Operações Compromissadas (TP) - Art. 7º, II	5%	-	5%
FI Referenciados RF / Fundos de Renda Fixa Geral - Art. 7º, III, a	60%	15% PL FI	60%
ETF RF "Referenciado" / ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60%	15% PL FI	
Certificado de Depósito Bancário (CDB) - Art. 7º, IV	20%	-	20%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5%	5% PL FI	15%
FI RF "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b	5%	5% PL FI	
FI Debentures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5%	5% PL FI	
RENDA VARIÁVEL - Art. 8º			
FI de Ações - Art. 8º, I	30%	15% PL FI	30%
ETF de Renda Variável - Art. 8º, II	30%	15% PL FI	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR - Art. 9º			
FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10%	15% PL FI	10%
FI / ETF - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10%	15% PL FI	
FI Ações BDR Nível I - Art. 9º, III	10%	15% PL FI	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS - Art. 10			
Fundo Multimercado - Art. 10, I	10%	15% PL FI	15%
FIP (Requisitos de Governança) - Art. 10, II	5%	15% PL FI	
FI "Ações - Mercado de Acesso" - (Regulamentação CVM) - Art. 10, III	5%	15% PL FI	
IMOBILIÁRIOS - Art. 11			
Fundos Imobiliários FII - Art. 11	5%	15% PL FI	5%
CONSIGNADOS - Art. 12			
Empréstimo Consignado - Art. 12	5%	-	5%
PL FI = Patrimônio Líquido do Fundo de Investimentos			
Art. 14 da Resol. CMN nº 4.963/2021: O limite global do bloco compreendido pelos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários é de 30% da totalidade das aplicações do RPPS.			
Art. 20 da Resol. CMN nº 4.963/2021: O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM.			

5. Alocação Objetivo

O quadro abaixo representa a alocação objetivo do IPREMB e os limites de aplicação para os RPPS em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4963/2021. A alocação objetivo têm a finalidade de estipular a estratégia de aplicação que melhor se adequa às necessidades do IPREMB e

que deverá ser perseguida ao longo do exercício desta Política Anual de Investimentos.

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Títulos Públicos de Emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00%	0,00%	46,00%	100,00%	Art. 7º, I, a
FI Referenciados TN - Excetos DI - Art. 7º, I, b	100,00%	0,00%	12,00%	100,00%	Art. 7º, I, b
ETF 100% TPF - Exceto DI - Art. 7º, I, c	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	Art. 7º, I, c
Operações Compromissadas (TP) - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Art. 7º, II
FI Referenciados RF / Fundos de Renda Fixa Geral - Art. 7º, III, a	60,00%	0,00%	15,00%	60,00%	Art. 7º, III, a
ETF RF "Referenciado" / ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%	Art. 7º, III, b
Certificado de Depósito Bancário (CDB) - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%	Art. 7º, IV
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5,00%	0,00%	0,70%	5,00%	Art. 7º, V, a
FI RF "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%	Art. 7º, V, b
FI Debentures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Art. 7º, V, c
FI de Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	5,00%	30,00%	Art. 8º, I
ETF de Renda Variável - Art. 8º, II	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%	Art. 8º, II
FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	Art. 9º, I
FI / ETF - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	Art. 9º, II
FI Ações BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	7,00%	10,00%	Art. 9º, III
Fundo Multimercado - Art. 10, I	10,00%	0,00%	7,00%	10,00%	Art. 10, I
FIP (Requisitos de Governança) - Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,60%	5,00%	Art. 10, II
FI "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Art. 10, III
Fundos Imobiliários FII - Art. 11	5,00%	0,00%	1,20%	5,00%	Art. 11
Empréstimo Consignado - Art. 12	5,00%	0,00%	4,50%	5,00%	Art. 12

Esta alocação objetivo considerou a posição da carteira de investimentos, as obrigações presentes e futuras do IPREMB, o cenário macroeconômico e as projeções futuras do mercado financeiro.

Considerando que os RPPS devem buscar atingir os seus parâmetros de rentabilidade observando-se, sobretudo, a liquidez necessária e a preservação dos seus ativos garantidores, o IPREMB manterá o maior percentual do seu patrimônio em aplicações de Renda Fixa atrelada à inflação, à taxa básica de juros e ao índice dos depósitos interbancários DI; um percentual moderado aplicado em Renda Variável, com o intuito de obter maiores retornos no longo prazo e, nesta mesma intenção, será mantido uma pequena proporção de valores para investimentos em ativos do tipo BDR Nível I, que trazem retornos compatíveis com a variação da moeda americana, além de fundos multimercado com estratégias adequadas ao perfil do RPPS.

Adicionalmente, o IPREMB seguirá disponibilizando uma parte dos seus recursos para a concessão de empréstimos consignados aos servidores ativos,



aposentados e pensionistas deste RPPS, em conformidade com o art. 12 da Resolução CMN nº 4963/2021, regulamentada pela Portaria MTP nº 1.467/2022. A alocação de recursos nessa modalidade de aplicação visa trazer maior rentabilidade ao patrimônio do RPPS, favorecer o alcance da meta atuarial e, conseqüentemente, auxiliar na cobertura do déficit técnico.

Para a execução da atividade com empréstimos, este RPPS estabeleceu por meio da Portaria IPREMB nº 239 de 15 de junho de 2023, o Regulamento Nº 001/2023 que dispõe sobre as regras de concessão dos créditos consignados, publicado no Órgão Oficial do Município de Betim no dia 21 de junho de 2023, edição nº 2621.

O objetivo do IPREMB é disponibilizar 4,5% (quatro e meio por cento) dos seus recursos na operação de empréstimos consignados, podendo chegar ao limite de 5% (cinco por cento) permitido pela Resolução do CMN aos RPPS que ainda não atingiram algum nível de governança no Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS do MTP/SPREV, como é o caso do IPREMB. Porém, caso este Instituto alcance a certificação Pró-Gestão, poderá disponibilizar até 10% (dez por cento) dos seus recursos para os empréstimos consignados, conforme o disposto no art. 12 da Resolução CMN.

De acordo com o Regulamento estabelecido pelo IPREMB, a margem consignável considerada no cálculo das prestações corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) da renda do tomador. O limite de idade para a contratação dos empréstimos será de 69 anos, 11 meses e 29 dias, sendo que o prazo máximo para a liquidação das parcelas variará conforme a idade do participante, em uma faixa de 48 a 84 meses, vide o Regulamento.

Além disso, serão observadas as condições funcionais e remuneratórias de cada tomador, a fim de verificar, caso a caso, a característica do seu benefício previdenciário vigente ou iminente, a existência de Processo Administrativo Disciplinar em andamento e as consignações já presentes em seus contracheques.

Para a cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão dos empréstimos, o IPREMB constituirá reservas em fundos garantidores e/ou de oscilação de riscos, podendo ainda contratar seguros, devidamente regulamentados pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) e



fiscalizados pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Esses fundos provisionarão recursos para cobrir os riscos de perda da carteira de empréstimos gerados com a ocorrência dos eventos estimados e dos não esperados. Neste sentido, este Instituto manterá fundos de investimentos de renda fixa em uma conta bancária específica para a operação dos empréstimos consignados, destinando um fundo para cada uma das reservas necessárias, quais sejam: Fundo Garantidor, Reserva de Oscilação de Riscos, Reserva de Concessão dos Empréstimos e Rendimentos da Operação.

A rentabilidade advinda das operações desses empréstimos consignados corresponderá aos juros da operação e deverá garantir, no mínimo, o retorno previsto pela meta atuarial definida nesta Política de Investimentos.

A taxa efetiva dos empréstimos será composta pelos juros, taxa de administração dos custos operacionais, taxa de riscos para constituição dos fundos garantidor e de oscilação de riscos e/ou seguros contratados.

Sobre o valor de todos os contratos de empréstimo, será recolhido o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF a ser, devidamente, repassado à Receita Federal.

Retomando as definições e atendimento da alocação objetivo disposta no quadro imediatamente acima, os recursos serão adequadamente distribuídos no decorrer do ano 2025, aproveitando os momentos mais oportunos para essas movimentações.

Os ajustes em fundos fechados, ou com período de carência, ou data de vencimento, como os FIDC's (Direitos Creditórios), FIP's (Participações) e FIL's (Imobiliários), serão efetuados à medida que se concretize seus respectivos encerramentos ou prazos de resgate.

Com relação aos Fundos do segmento de renda variável, as movimentações serão realizadas conforme a dinâmica do cenário econômico e os seus efeitos no mercado financeiro oportunizarem as alocações mais eficientes.

Quanto à estratégia com os Fundos de Renda Fixa, as alocações e realocações serão efetuadas ao longo de todo o período, em linha com o

desempenho macroeconômico e com o cumprimento das obrigações deste RPPS, previstas em seus fluxos financeiro e atuarial.

6. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

Na gestão dos investimentos do IPREMB, o retorno perseguido nas aplicações financeiras terá como indicador a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de uma taxa de juros parâmetro anual. Essa composição define a meta atuarial anual do RPPS, a qual o IPREMB buscará atingir e até mesmo superar no exercício da administração dos seus recursos financeiros ao longo do ano de 2025.

A taxa de juros parâmetro que compõe a meta atuarial anual consiste no percentual relativo ao ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros – ETTJ, divulgada pelo Ministério da Previdência Social – MPS, que mais se aproxima da duração do passivo atuarial do RPPS em anos. Na ETTJ mais recente divulgada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, a taxa de juros parâmetro do ponto que mais se aproxima da duração do passivo atuarial do IPREMB (15,23 anos) corresponde a 4,89%.

Contudo, a Portaria MTP 1.467/2022 estabeleceu que os RPPS poderão acrescentar 0,15% em sua taxa de juros parâmetro a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60%.

Considerando que a carteira de investimentos do IPREMB superou os juros reais da sua meta de rentabilidade nos anos 2019 e 2023, será acrescentado 0,30% em sua taxa de juros parâmetro para 2024, elevando-a para 5,19%.

Diante disso, a rentabilidade a ser perseguida na gestão das aplicações financeiras da carteira de investimentos do IPREMB em 2025, corresponde a variação do **IPCA + 5,19%**.

7. Limites Gerais

Os limites gerais estabelecidos para as aplicações dos recursos financeiros do IPREMB têm como balizador os limites previstos na Resolução



CMN nº 4963/2021, sobretudo, em seus artigos 13 a 20. Nesse sentido, este RPPS estabeleceu, em acréscimo, que as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundo de investimento ou fundo de índice não poderão ultrapassar o percentual de 15% do valor total da carteira de investimento deste Instituto.

8. Precificação dos ativos

Para fins de análise mensal dos ativos investidos pelo IPREMB e publicação dos seus respectivos resultados, serão considerados os valores das cotas dos fundos e os preços unitários dos títulos informados nos extratos recebidos dos administradores de cada aplicação, além das informações contidas no portal da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Com relação às aplicações diretas em títulos públicos federais, serão considerados os preços unitários de cada título determinados pela modalidade de precificação de marcação na curva, em que é considerado que o título somente será resgatado na data do seu vencimento e, portanto, sua rentabilidade não sofrerá as variações do seu valor no mercado.

Nos demais ativos deverá ser considerada a modalidade de precificação de marcação a mercado relativa ao fechamento do último dia útil de cada mês, como meio de definição dos valores das cotas de cada fundo de investimento aplicado. Nessa modalidade são considerados os fatores de mercado que afetam a rentabilidade do ativo como oferta e demanda, liquidez e variações da taxa de juros.

9. Análise dos riscos

A mensuração e a gestão dos riscos assumem cada vez mais importância na administração financeira dos RPPS, visto que as decisões são tomadas em ambientes econômico-financeiros de elevada incerteza, fundamentalmente, no tocante às aplicações de médio e longo prazo.

Desta forma, todas as decisões tomadas têm os seus resultados fortemente influenciados pelos acontecimentos atuais e futuros relativos a:

- Conjuntura econômica e política interna e externa;

- Alterações no comportamento do mercado financeiro;
- Desempenho dos ativos financeiros frente ao cenário econômico.

A responsabilidade dos gestores de recursos do IPREMB na tomada de decisões envolve a utilização de medidas que busquem preservar o capital investido, maximizar os ganhos de forma consciente, mitigar os riscos e atuar com ética e eficiência perante os agentes do mercado financeiro. Para tanto, os gestores responsáveis no RPPS deverão ser capazes de:

- Analisar e compreender os fatores de risco, retorno, solvência e liquidez dos ativos aplicados;
- Compatibilizar as aplicações financeiras dos recursos com as obrigações presentes e futuras do IPREMB, conforme a sua avaliação atuarial mais recente e o acompanhamento contínuo do Instituto;
- Estar constantemente atualizado sobre economia, finanças e política no âmbito interno e externo e, compreender os possíveis efeitos desses fatores no desempenho dos investimentos;
- Acompanhar o comportamento do mercado financeiro, a fim de identificar as suas tendências e as oportunidades de investimento para tomada de decisão.

Neste sentido, serão considerados e analisados, no mínimo, os seguintes riscos no processo de gestão dos recursos do IPREMB:

9.1. Risco de mercado

O risco de mercado consiste na variação de preço de mercado de cada ativo ou grupo de ativos que podem gerar perdas financeiras. Essas variações podem afetar o preço ou o retorno desses ativos e são causadas por volatilidades dos mercados financeiros advindas de alterações das taxas de juros, taxa de câmbio, instabilidades políticas e fiscais, entre outras razões correlatas.

Para reduzir o risco de mercado, a diversificação da carteira de investimentos é uma das medidas mais eficazes. Ao optar por ativos de diferentes categorias e com estratégias distintas, os efeitos das variações do mercado financeiro tornam-se menos significantes para o resultado da carteira



de investimentos.

O IPREMB realizará estudos periódicos da rentabilidade e da variabilidade dos ativos da sua carteira e acompanhará continuamente a conjuntura macro e microeconômica a fim de viabilizar os movimentos necessários e as alocações dos recursos da maneira mais adequada ao ajuste da sua carteira de investimentos às melhores oportunidades presentes no mercado diante do cenário econômico.

9.2. Risco de crédito

O risco de crédito consiste na possibilidade de um determinado credor não honrar com os seus compromissos, o que, para o IPREMB corresponderia ao não recebimento dos valores investidos quando da solicitação de resgates de valores dos ativos investidos.

Anteriormente ao credenciamento de instituições financeiras e de fundos de investimentos, o IPREMB observará todas as orientações previstas na Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MTP 1.467/2022.

Para minimizar o risco de crédito, o IPREMB analisará a classificação (rating) atribuída pelas principais agências classificadoras de risco de crédito do mercado às instituições financeiras administradoras e gestoras dos ativos para os quais se pretende verter recursos do RPPS. Essa análise deverá ser feita previamente ao credenciamento e durante o credenciamento desses agentes de mercado e priorizará a validação das instituições que apresentarem grau de investimento em sua respectiva nota de classificação de risco atribuída, ou seja, menor risco de inadimplência. A classificação em nível de grau de investimento é verificada em instituições sólidas no mercado financeiro. Atualmente, as principais agências classificadoras de risco de crédito são Standard & Poor's (S&P), Moody's e Fitch Ratings.

Quanto ao volume de recursos, poderão ser credenciadas apenas as instituições financeiras cujo volume de recursos de terceiros administrados seja superior ao total do patrimônio investido do IPREMB.

Sobretudo, o IPREMB somente iniciará as análises de uma instituição financeira para um possível credenciamento, caso ela conste listada na relação emitida pelo Ministério da Previdência Social das Instituições elegíveis para administrar e gerir fundos de investimento e a emitir ativos referentes ao



art. 7, IV da Resolução 4.963/2021. Vide link presente nas referências desta PAI.

9.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a possibilidade de não se dispor dos recursos aplicados em um dado ativo no momento da necessidade financeira.

Para se proteger desse risco, o IPREMB realizará estudos de compatibilidade dos prazos de vencimento e carência das aplicações pretendidas com o cumprimento das obrigações atuais e futuras previstas em seus fluxos financeiros e atuariais. Sendo assim, poderá ser considerado como parâmetro, o prazo médio de duração (*duration*) do investimento.

Além disso, o IPREMB aplicará seus recursos somente em ativos cujo prazo para resgate e liquidação seja inferior ou igual a 30(trinta) dias. Em casos excepcionais em que for demonstrada como favorável a admissão de investimentos em ativos com prazos de resgate e liquidação superior a trinta dias, deverá ser realizado um estudo prévio pormenorizado das características, composição, riscos e da compatibilidade desse ativo com o perfil do IPREMB.

9.4. Riscos operacionais

Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas advindas de falhas e inadequações de processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou eventos externos e inesperados.

Esse risco é atenuado com a implementação de controles internos eficientes, auditoria internas, estabelecimento de padrões de procedimentos claros e objetivos e monitoramento constante do processo de investimento do RPPS.

Para tanto, o IPREMB emitiu a Portaria nº 284, de 17 de junho de 2024, que estabelece os procedimentos para as aplicações financeiras dos seus recursos; realiza auditorias internas periódicas, conciliação das movimentações financeiras e contábeis, demonstrativos de aplicação e resgates (APR's) que são publicadas no site do IPREMB e no diário oficial de Betim e, além disso, o Município publicou a Lei Municipal nº 6.632, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes para a política de governança, planejamento, transparência, controle e investimentos do RPPS.



9.5. Riscos de imagem

O risco de imagem é aquele ao qual a instituição financeira está exposta quando, por algum fator, os investimentos sob sua gestão ou administração podem ter seu valor corroído em virtude de má reputação dos agentes envolvidos. Sendo assim, o investidor que mantiver recursos financeiros aplicados em instituições que se encontram sob essas condições, estarão sujeitos a sofrer perdas decorrentes da desvalorização dos seus ativos relacionados a esses agentes.

Para mitigar esse risco, o IPREMB se manterá atento às notícias correntes relativas ao mercado financeiro e aos regimes próprios de previdência social; avaliará os possíveis impactos dos fatos ocorridos nos resultados dos seus ativos investidos, a fim de tomar providências em tempo hábil. Além disso, previamente ao credenciamento, deverá ser feita uma análise detalhada da reputação das instituições financeiras gestora, administradora e distribuidora, pretendidas, com base nos critérios definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na verificação da aderência dessas instituições ao Código de Regulação e Melhores Práticas da Anbima - Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

Reforça-se que, somente as instituições financeiras elegíveis pelo MPS poderão ser credenciadas para administrar e gerir as aplicações financeiras dos recursos do IPREMB.

9.6. Risco da Terceirização:

Diante da permissão conferida aos RPPS para adotar a terceirização total ou parcial da gestão dos investimentos dos seus recursos financeiros, é importante destacar que esse tipo de gestão delega determinadas responsabilidades a gestores externos, trazendo à tona o risco de tais agentes priorizarem interesses próprios em detrimento aos interesses do RPPS.

Desta forma, o RPPS que optar por essa forma de gestão dos seus investimentos deverá estar atento e acompanhar todas as movimentações feitas em sua carteira de investimentos em termos de viabilidade, adequação, compatibilidade e qualidade dessas alterações.



A decisão por essa modalidade de gestão dos investimentos não isenta os regimes próprios da responsabilidade pela administração dos recursos previdenciários e da prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores.

10. Acompanhamento do Retorno das Aplicações

O acompanhamento do desempenho da carteira de investimentos do IPREMB será feito continuamente pela sua Divisão de Investimentos, pelo Comitê de Investimentos, pelo Responsável Legal do RPPS (Presidente do IPREMB) e pelos Conselhos Fiscal e Municipal do Regime Próprio.

Deverão ser emitidos relatórios para esse acompanhamento, no mínimo mensalmente, que serão divulgados no site do Instituto e no diário oficial do município. Serão também divulgados a posição da carteira de investimento mensal e os demonstrativos das APR's, que trazem as movimentações feitas nos investimentos mês a mês.

O retorno total mensal da carteira de investimentos do IPREMB será obtido através da aplicação da metodologia de apuração desta medida prevista em nota técnica elaborada pela Divisão de Investimentos do Instituto. Após essa apuração será efetuado o comparativo da rentabilidade das aplicações com a meta atuarial mensal, calculada com base no índice de inflação IPCA divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Os relatórios mensais e a posição da carteira de investimentos conterão o retorno individualizado de cada aplicação financeira e por segmento (categoria) de investimentos, bem como por instituição financeira gestora dos recursos. Além disso, esses relatórios deverão apresentar a evolução do patrimônio líquido do Instituto, o enquadramento das aplicações às regras do aparato normativo e o resultado de indicadores de retorno e volatilidade (risco) dessas aplicações.

Como indicadores de risco e retorno, poderão ser utilizados os índices de volatilidade, beta e desvio padrão que medem a sensibilidade de um ativo em relação ao mercado e em relação à média dos seus retornos, respectivamente; índice de Treynor e de Sharpe, que trazem o retorno de um



investimento em relação aos riscos em que esse ativo está envolvido, quer sejam eles os riscos de mercado ou os riscos totais do investimento.

A análise de todos esses parâmetros trazidos pelos relatórios mensais, juntamente com a verificação contínua da compatibilidade das aplicações com as necessidades do IPREMB, além das perspectivas do cenário econômico, sobretudo, os seus efeitos no mercado financeiro, nortearão as estratégias de manutenção e realocação dos recursos do RPPS nos investimentos já presentes na carteira ou em novas oportunidades.

Com relação à análise de novas oportunidades de aplicação em ativos ainda não investidos, deverá ser feito o estudo criterioso dos títulos e dos fundos de investimentos oferecidos pelas instituições financeiras reconhecidas como líderes de mercado. Este estudo contemplará o comparativo entre ativos semelhantes geridos por, no mínimo, 3 (três) instituições distintas. Dentre os critérios analisados, serão comparados a taxa de administração (custos) dos fundos, a existência de taxa de performance, a data de início de vigência do ativo, prazos, riscos, compatibilidade, retornos periódicos, dentre as outras características de alta relevância já mencionadas ao longo desta PAI.

O IPREMB priorizará os ativos que apresentem o menor custo de administração, prazos e liquidez compatíveis com o cumprimento das suas obrigações e perspectivas de retornos equivalentes ou acima da meta atuarial do Instituto. Para tanto, serão observados os ativos que compõem o fundo de investimento e a sua relação com o cenário econômico interno externo e com as expectativas do mercado financeiro; serão também observados a rentabilidade passada apresentada pelos fundos e títulos no ano e nos últimos 24, 18, 12 e 6 meses, no mínimo, embora seja sabido que rentabilidades passadas não garantem retornos futuros, esses dados servirão de parâmetro na observação do comportamento do ativo. Para que um fundo possa fazer parte da carteira de investimentos do IPREMB, é preciso que apresente um histórico de performance superior a 12 (doze) meses. Caso o RPPS descumpra essa condição, deverá apresentar justificativas cabíveis.

Com relação à taxa de performance, o IPREMB somente aceitará a cobrança dessa taxa quando tal ocorrência se der em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 17, Incisos I a IV e parágrafo único

da Resolução CMN 4.963/2021, sendo que o índice de referência (benchmark) considerado como balizador dessa cobrança deverá apresentar rentabilidade, no mínimo, igual à meta atuarial do Instituto. Nos termos Resolução CMN nº 4.963/2021, a taxa de performance, quando houver, tem como fato gerador a rentabilidade da aplicação superior à valorização do seu índice de referência e somente poderá ser cobrada nos casos em que o montante da aplicação estiver superior ao valor investido e com periodicidade mínima de seis meses.

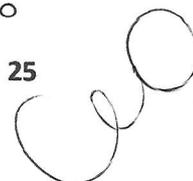
11. Plano de contingência

Para se preservar dos fatores incertos, o IPREMB estabelece como medidas do seu plano de contingência que, caso os limites máximos de aplicação por modalidade de investimento definidos em sua estratégia de alocação sejam ultrapassados, resultando no desenquadramento com os parâmetros da Resolução CMN 4963/21, deverão ser tomadas as seguintes medidas, a depender do tipo do ativo envolvido:

Fundo fechado: esse tipo de aplicação não permite resgates anteriores à data do seu vencimento, portanto, o RPPS não poderá efetuar ajustes por meio de resgate. Ademais, durante o período em que permanecerem desenquadradas, essas aplicações não poderão receber novos aportes, ainda que seja por chamada de capital.

Fundo aberto: para esse tipo de ativo que permite o resgate de valores, logo que se verificar o seu desenquadramento, deverá ser avaliada a viabilidade do resgate de ajuste e, caso seja confirmada essa condição, a solicitação desse resgate deverá ser efetuada de modo à reenquadrá-lo aos limites estabelecidos, de forma que o valor total mantido nessa aplicação fique em, pelo menos, 5% abaixo do valor máximo permitido, garantindo um nível razoável de segurança contra novos desenquadramentos.

Contudo, a Resolução CMN 4963/21, dispõe que os RPPS poderão manter por até 180 (cento e oitenta) dias as aplicações que passarem a ficar desenquadradas em sua carteira, desde que seja comprovado que o





desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e em que a realização do resgate ocasionaria maiores riscos para a preservação dos valores aplicados, comparativamente à sua manutenção.

Os valores resgatados por desenquadramento deverão ser reinvestidos da seguinte forma:

- ✓ Caso o desenquadramento seja em função do limite de aplicação no segmento (modalidade) de investimento, o valor resgatado deverá ser imediatamente alocado no fundo de investimento de liquidez diária, atrelado a títulos públicos ou à taxa DI, destinado a receber as contribuições previdenciárias mensais e formação de reserva para cumprimento das obrigações financeiras;
- ✓ Caso o desenquadramento seja em função do limite de aplicação no ativo específico, devido ao seu patrimônio líquido ou ao percentual máximo da carteira do RPPS permitido para alocação em um mesmo ativo, o valor resgatado deverá ser alocado, a princípio, em outro título ou fundo de investimento do mesmo segmento de aplicação do ativo desenquadrado, caso seja observada viabilidade para essa movimentação.

As realocações efetuadas de antemão para solucionar o problema aparente de desenquadramento das aplicações financeiras, deverão ser reavaliadas posteriormente sob os critérios de compatibilidade com os interesses do Instituto, como o cumprimento das obrigações previdenciárias e alcance da meta atuarial.

De modo geral, para além das situações de desenquadramento, o IPREMB deverá permanecer atento ao desempenho das suas aplicações financeiras que estiverem apresentando rentabilidade negativa continuamente no decorrer do ano e cujos ativos que as compõem não indicarem perspectivas de recuperação de retorno e valorização diante da sua convergência com os principais fatores de condução das projeções do cenário econômico e previsões do mercado financeiro; além daquelas modalidades de ativo cujo projeto de



origem não apresente perspectiva de desenvolvimento efetivo. Isso porque os investimentos inseridos nestas situações poderão resultar em perdas financeiras irreparáveis ao patrimônio do RPPS, ainda que os fluxos financeiros e atuariais dos regimes próprios de previdência sejam de longa duração. A fim de se evitar a concretização de perdas desse tipo, ao confirmar a presença de aplicações financeiras com essas características em sua carteira de investimentos, o IPREMB deverá avaliar a viabilidade de se resgatar o respectivo montante aplicado antes que haja uma expressiva deterioração dessa parcela do seu patrimônio. Contudo, a adoção dessa medida precisará ser altamente fundamentada e trazer as comprovações necessárias e as justificativas cabíveis para a sua concretização.

Com relação à manutenção e cumprimento desta Política Anual de Investimentos, caso ocorram alterações dos cenários previstos, tanto no ambiente econômico, político e financeiro, interno ou externo, quanto no âmbito deste RPPS que tornem os parâmetros utilizados e as estratégias estabelecidas para a confecção desta PAI incongruentes com as necessidades e os interesses do IPREMB, será realizado um estudo para a confecção de uma nova política de investimentos, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da confirmação dessas inconsistências. Todas as mudanças propostas nessa nova política de investimentos deverão passar pela aprovação dos órgãos competentes e, em no máximo 30 (trinta) dias posteriores a essa aprovação, a nova PAI deverá ser publicada.

A competência para elaboração, aprovação e publicação da Política Anual de Investimentos do IPREMB e suas respectivas alterações é conferida à Divisão de Investimentos, ao Comitê de Investimentos, à Presidência do RPPS e ao Conselho Municipal de Previdência do Instituto.

12. Governança

O IPREMB deverá estar atento ao fiel cumprimento das normas gerais e municipais de gestão do patrimônio e dos investimentos dos RPPS, garantindo



que as aplicações dos recursos deste Regime Próprio sejam geridas segundo as diretrizes estabelecidas para esse fim. Além disso, o fortalecimento das ações de controles internos e transparência serão foco da gestão deste RPPS.

Neste sentido, conforme já mencionado nesta PAI, foram editadas a Lei Municipal 6.632/2019, que estabeleceu diretrizes para a política de governança, planejamento, transparência, controle e investimentos do RPPS e a Portaria IPREMB 284/2024, que estabeleceu os procedimentos para as aplicações financeiras dos recursos do IPREMB.

Atendendo ao princípio da transparência, serão devidamente publicadas no site do IPREMB, esta Política de Investimentos após a sua aprovação, os relatórios mensais com as análises de desempenho dos investimentos do Instituto e o credenciamento das instituições financeiras e suas respectivas atualizações. Serão também publicados no site do Instituto bem como no Órgão Oficial do Município a posição mensal da carteira de investimentos, as movimentações dos recursos registradas em APR's e as atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

É importante ressaltar o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.717 /1998, Lei que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, onde se tratou a respeito da responsabilidade dos dirigentes e dos conselheiros da entidade gestora:

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

(BRASIL, 1998).



13. Conclusões

Ratificamos que esta Política de Investimentos deverá ser revisada anualmente e submetida à análise do Comitê de Investimentos, à apreciação da Presidência e aprovação do Conselho Municipal de Previdência do IPREMB para a sua posterior implementação, devendo entrar em vigor somente a partir do primeiro dia útil do ano 2025.

As revisões da Política de Investimentos serão acostadas pela Divisão de Investimentos através das propostas apresentadas, primariamente, pelo Comitê de Investimentos, que poderão sofrer modificações por proposições feitas pelo Conselho Municipal de Previdência, pela Presidência do Instituto e pela própria Divisão de Investimentos.

A Política Anual 2025 e as suas possíveis alterações terão prazo de vigência de doze meses. Entretanto, passado esse prazo, até que uma nova política de investimentos entre em vigor, as diretrizes desta PAI deverão permanecer em aplicação pelo Instituto.

Eventuais mudanças da Política Anual de Investimentos serão realizadas sempre que houver a necessidade de readequações ao cenário econômico, ajustes com o comportamento do mercado financeiro e/ou quando for identificada a incompatibilidade desta diretriz com o cumprimento das obrigações financeiras e atuariais do IPREMB ou, ainda, ao serem observados fatores que prejudiquem a preservação do patrimônio do Instituto. Alterações das normas regulamentares específicas também poderão demandar revisões desta PAI.

Sobre o credenciamento de administradores, gestores e distribuidores de ativos financeiros, ratificamos a importância da adesão comprovada dessas instituições financeiras aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Anbima. Esse credenciamento, tanto das instituições financeiras quanto dos fundos de investimento, será efetuado pela Divisão de Investimentos, bem como a operacionalização das aplicações e realocações dos recursos

aprovadas pelo Comitê de Investimentos e a elaboração dos relatórios mensais da carteira.

Os estudos para alocação e realocação de recursos do IPREMB na carteira de investimentos envolverão análises comparativas de, no mínimo, três ativos financeiros semelhantes de instituições distintas, entretanto, deverão ser priorizados, nestas análises, os investimentos que já compõem a carteira do Instituto, quando se identificar viabilidade para tanto.

Essas análises voltadas à novas aplicações financeiras e realocações na carteira de investimentos deverão passar pela aprovação do Comitê de Investimentos e ser devidamente registradas em ata para posterior publicação no diário oficial do município.

O acompanhamento do desempenho da carteira de investimentos e participação do processo de fortalecimento do fundo previdenciário do RPPS é dever substancial do Comitê de Investimentos, da Divisão de Investimentos, do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal de Previdência, da Presidência do IPREMB e, subsidiariamente, de todos os participantes do plano previdenciário do RPPS.

14. Considerações Finais/Referências

Demais medidas de retorno e risco que poderão ser aplicadas no acompanhamento do desempenho da carteira de investimentos do IPREMB:

Tracking Error: medida de aderência que mostra se um fundo está se comportando de forma similar, ou não, ao seu benchmark (índice de referência).

VAR (Value at Risk): é um indicador de risco que estima a perda potencial máxima de um investimento para um dado período de tempo, considerando um intervalo de confiança específico.

Para fins de apoio ao acompanhamento dos investimentos, do desempenho dos índices de mercado, das medidas de desempenho dos ativos para obtenção de análises ainda mais consistentes e para realizar estudos mais aprofundados dos títulos e fundos de investimentos para tomada de decisão, o IPREMB deverá contar



também com o auxílio de ferramentas de softwares específicos para análise de investimentos.

REFERÊNCIAS:

B3. Bolsa de Valores do Brasil. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/para-voce. Acesso em: 29 de nov. 2024.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Disponível em: <https://sistemas.cvm.gov.br/>. Acesso em: 29 de nov. 2024.

Expectativas de mercado - Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/expectativasmmercado>. Acesso em 28 de nov. 2024.

Lei Municipal de Betim nº 6632, de 20 de dezembro de 2019. Estabelece diretrizes para a política de governança, planejamento, transparência, controle e investimentos do IPREMB e dá outras providências. Disponível em: <https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/NormaJuridica/ShowNormaJuridica/55880>. Acesso em: 21 de nov. 2024.

Lista Exaustiva das Instituições Autorizadas pelo MPS a receber recursos dos RPPS. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/arquivos/2023/ListaExaustiva_pdf_22042024.pdf. Acesso em: 28 de nov. 2024.

Políticas de Investimentos do IPREMB. Disponível em: <https://ipremb.mg.gov.br/categoria/id/78>. Acesso em: 28 de nov. 2024.

Portaria do Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB) nº 284, de 17 de junho de 2024. Estabelece o procedimento para as aplicações financeiras dos recursos do IPREMB. Disponível em: <https://www.betim.mg.gov.br/portal/diario-oficial/ver/3509>. Acesso em: 25 de nov. 2024.

Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 junho de 2022. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-noservico-publico/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>. Acesso em: 22 nov. 2024.

Relatórios de Mercado - Focus - Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acesso em: 28 de nov. 2024.

Relatório de Reavaliação Atuarial do IPREMB 2024. Disponível em: https://ipremb.mg.gov.br/files/arquivos/fac_407a10e7-b7ff-46ee-b5e5-d64b03d17c6e_RELAT%C3%93RIO%20DE%20AVALIA%C3%87%C3%83O%20ATUARIAL%202024.pdf. Acesso em: 27 de nov. 2024.

Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo



Distrito Federal e pelos Municípios. Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4963>. Acesso em: 22 nov. 2024.

Relatórios Mensais da Carteira de Investimentos do IPREMB. Disponível em:
<https://ipremb.mg.gov.br/categoria/id/152>. Acesso em: 27 de nov. 2024.

Tesouro Direto. Tesouro Nacional Brasileiro. Disponível em:
<https://www.tesourodireto.com.br/>. Acesso em: 29 de nov. 2024.

Betim, 06 de dezembro de 2024.



Edimar Caetano de Souza

Chefe da Divisão de Investimentos e Financeiro



Poliane da Silva Duarte

Presidente do Comitê de Investimentos – COMINV



Marina Augusto de Moraes

**Presidente Interina do Instituto de Previdência Social do Município de Betim –
IPREMB**



Antônio Sebastião Guedes

Presidente do Conselho Municipal de Previdência de Betim – CMP

